



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### PORTARIA Nº 459, DE 04 DE MARÇO DE 2010.

#### NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE CADASTRO DE FORNECEDORES PARA O EXERCÍCIO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições e considerando o que determina os artigos 34 a 37 da Lei Federal 8.666/93, de 21/6/1993 e no inciso XIII, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520 de 17/02/2002;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear como membros que integrarão a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedor da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, com a competência de desempenhar as funções de Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedor, os seguintes membros:

- I - Mariana Virgínia Santos Abreu - MG 13.636.539;
- II - Cristina Pereira Carvalho Nascimento – MG 17.579.877;
- III - Carla Lucilene da Silva Júlio – MG 12.796.742;
- IV - Ilacir Lelis Tavares - M 112.138;
- V - Ilce Lacerda Teodoro – MG 12.513.410;
- VI - Maria Aparecida Pires de Moura – MG 11013283;
- VII - Rosiane Gonçalves de Lima – MG 14.396.187.

**Parágrafo Único.** Cabe a Presidência ao primeiro e, na sua ausência ou impedimento, ao subsequente na ordem que se apresenta:

**Art. 2º** As decisões da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedor serão colegiadas, com quórum mínimo de três membros.

**Art. 3º** A Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedor será dotada de autonomia administrativa e atuará sem subordinação hierárquica no exercício de suas atividades-fins.

**Art. 4º** São as principais atribuições da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedor da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa:



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I - analisar os dados e documentos apresentados, deferindo ou indeferindo os pedidos de inscrição, alteração, atualização e cancelamento do registro cadastral;

II - notificar, por meio eletrônico, o interessado sobre qualquer irregularidade na documentação de instrução dos pedidos de inscrição, alteração, atualização e cancelamento do registro cadastral;

III - receber recursos interpostos pelos fornecedores relativos a pedidos de inscrição, alteração, atualização e cancelamento do (s) registro (s) cadastral (ais) e encaminhá-los à autoridade competente;

IV - eliminação a documentação apresentada pelo interessado, cujo credenciamento ou cadastramento foi indeferido, ou aquela cuja irregularidade apontada não tenha sido sanada, observado o prazo estipulado no art. 11 do Decreto Municipal nº 1.024 de 11/01/2010;

V - manter arquivo dos processos de credenciamento e cadastramento;

VI - propor o cancelamento do credenciamento ou do cadastramento nas hipóteses previstas no art. 9º do Decreto Municipal nº 1.024 de 11/01/2010;

VII - praticar outros atos necessários e inerentes ao processamento do credenciamento e do cadastramento.

**Art. 5º** O mandato dos Membros da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedor, aqui nomeados, será de 1 (um) ano, a contar da data da publicação desta Portaria, vedada a recondução de sua totalidade no período subsequente.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 04 de março de 2010.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**